



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº ____ / 2 0 2 5

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Portal da Transparência do Município, das informações referentes às emendas impositivas municipais e às emendas parlamentares estaduais e federais repassadas ao Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em seção específica do Portal da Transparência, informações detalhadas sobre a execução das emendas impositivas municipais e das emendas parlamentares estaduais e federais que tramitem pelo orçamento ou pelos cofres do Município.

Art. 2º As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e conterão, obrigatoriamente, os seguintes campos:

- I. Identificação da Emenda: número e ano da emenda;
- II. Parlamentar Proponente: nome do vereador, deputado estadual ou deputado federal autor da indicação;
- III. Valor: valor total da emenda em Reais (R\$);
- IV. Entidade/Órgão Beneficiário: nome completo e número do CNPJ da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público beneficiado;
- V. Objeto da Emenda: descrição sucinta do objeto, tais como aquisição de equipamentos, custeio de atividades, realização de obras ou serviços;
- VI. Status Atual: indicação do estado da emenda, que poderá constar como:

- a) "Paga";
- b) "Empenhada";
- c) "Em Análise";
- d) "Pendente de Pagamento";
- e) "Rejeitada por Impedimento Técnico".

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva e acessível, em linguagem cidadã, e em formato aberto que permita o cruzamento de dados por qualquer interessado, em observância à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O disposto nesta Lei não implica em aumento de despesa obrigatória ao Poder Executivo Municipal, devendo sua execução observar o princípio da economicidade e a estrutura tecnológica já existente do Portal da Transparência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 02 de dezembro de 2025

Vereador